



25220000011243



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES
– CELIC

INFORMAÇÃO nº 2047/2025 – ASJUR/CELIC

Porto Alegre, 26 de agosto de 2025

Assunto: Direito de Petição

Processo Administrativo: 25/2200-0001124-3

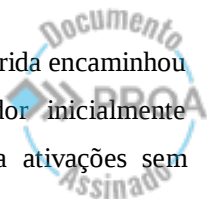
O DELIC/CELIC solicita manifestação quanto ao Direito de Petição apresentado pela empresa **ZYG SOLUTIONS COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA** referente à decisão que declarou vencedora do certame a empresa ARTHUR DAVY FREITAS CARRE.

A empresa ZYG SOLUTIONS narra que a proposta da empresa vencedora possui valor inexequível para o fornecimento do software SketchUp Pro, discorre que a proposta está em valor significativamente abaixo dos preços de mercado praticados pelo fabricante e por seus distribuidores autorizados, levantando dúvidas quanto à viabilidade de sua execução. Outrossim, afirma que a empresa vencedora não possui autorização para comercialização do referido software, emitida por fabricante ou por distribuidor oficial.

Em resposta, a empresa ARTHUR DAVY discorre que o recurso apresentado pela requerente é absolutamente intempestivo e deve ser rejeitado. Quanto ao mérito, pontua que o edital não exigiu certificação de revendedor autorizado como condição de habilitação e que cumpriu todas as exigências previstas. Ademais, sustenta que a empresa atua como intermediária comercial e não como revendedora direta, bem como que o fornecimento será realizado através de revendedor autorizado, não se tratando de cópias irregulares.

Esta Assessoria Jurídica sugeriu a realização de diligência (fls. 168/172) para que a recorrida indicasse e comprovasse quem é o revendedor autorizado de quem adquire as licenças.

Contudo, antes de os autos serem recebidos pela pregoeira, a parte recorrida encaminhou e-mail (fls. 173/176), discorrendo que constatou irregularidades no fornecedor inicialmente contratado, o qual não era revendedor autorizado da Trimble e comercializava ativações sem autorização oficial.





É o breve relatório.

Preliminarmente, destaca-se que o Recurso foi interposto fora do prazo legal, estabelecido no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, não atendendo aos pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

Conforme exposto na própria manifestação recursal (fls. 154/155), bem como alegado em sede de contrarrazões, o recurso da desclassificação não foi interposto no momento adequado.

Assim, o recurso não deve ser conhecido.

Contudo, para fins de discussão, a manifestação será recebida como Direito de Petição, com base no disposto no art. 5º, inc. XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal que assegura a todo cidadão, a apresentação, por escrito, aos poderes constituídos, de manifestação para defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder, motivo por que passamos a analisar suas considerações.

Pois bem.

Tendo-se em vista o e-mail encaminhado pelo licitante, não há maiores discussões de mérito a serem feitas, no sentido de que a administração pública não poderia compactuar com a comercialização de produtos de origem ilícita, bem como que a recorrida pleiteou a sua desistência deste certame.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, sugerimos que o recurso apresentado pela empresa **ZYG SOLUTIONS COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**, seja conhecido e, no mérito, **DEFERIDO**, no sentido de desclassificar a recorrida.

Contudo, submete-se à consideração superior.

Av. Borges de Medeiros nº 1501-2º andar –Telefone: (51) 3288-1160
CEP 90119-900 Porto Alegre/RS – <http://www.celic.rs.gov.br>





25220000011243

EDUARDO ANTUNES BENEDEZI
Analista Jurídico Setorial.

De acordo.
À Coordenadora Setorial.

MARJA MULLER MABILDE
Coordenadora da Assessoria da Procuradoria Setorial junto a CELIC

De acordo.
Encaminhe-se ao DELIC/CELIC para prosseguimento.

MELISSA GUIMARÃES CASTELLO
Coordenadora Setorial do Sistema de Advocacia Pública de Estado junto à Subsecretaria da
Administração Central de Licitações



Av. Borges de Medeiros nº 1501-2º andar –Telefone: (51) 3288-1160
CEP 90119-900 Porto Alegre/RS – <http://www.celic.rs.gov.br>



25220000011243

Nome do documento: Info 2047 EB - Direito de Peticao - PROA 252200-0001124-3 - revenda.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Eduardo Antunes Beneduzi	SPGG / ASJUR/CELIC / 4924126	26/08/2025 09:19:59
Marja Muller Mabilde	SPGG / ASJUR/CELIC / 364686601	03/09/2025 15:01:31
Melissa Guimarães Castello	SPGG / ASJUR/CELIC / 324958101	11/09/2025 19:27:15

